



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

**Processo nº 1370.01.0009694/2023-38**

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.

**Procedência: Despacho nº 219/2023/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Assunto:** Arquivamento do processo SLA 4501/2022 - SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

**DESPACHO**

Prezada,

O empreendimento SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado em Nova Lima/MG, formalizou em 14/09/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 4501/2022, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade listada no escopo deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 222, de 23 de maio de 2018” (código E-05-07-0).

Em seu artigo 2º, a DN Copam 222/2018 dispõe que:

“Art. 2º – Os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e deverão apresentar estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, **devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima**, conforme a sua localização.” (Grifo nosso)

O estudo de tráfego de veículos mencionado acima foi listado na orientação para formalização do processo no SLA como documento necessário à formalização (Imagem 1), devendo, portanto, ser apresentado no SLA, no âmbito da formalização do processo, conforme prevê a DN Copam 217/2017 em seu artigo 15:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental **deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual**. (grifo nosso)”

**Imagem 1:** Listagem de documentos necessários à formalização do processo 4501/2022, com destaque para o “Estudo de tráfego de veículos, com ART, analisado e decidido pelo órgão competente”.

**Documentos Necessários**

Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento.

- + Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental
- + Caso queira contestar a geoespecialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação
- + Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)
- + Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)
- + Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
- + Estudo de tráfego de veículos, com ART, analisado e decidido pelo órgão competente.**
- + Estudo referente a critério locacional (curso d'água de classe especial)
- + RAS - Relatório Ambiental Simplificado

**Fonte:** Sistema de Licenciamento Ambiental, processo 4501/2022.

Todavia, o parecer do órgão de trânsito do município de Belo Horizonte (BHTrans) apresentado (61652131) juntamente com o estudo de tráfego não contém a aprovação, conforme prevê a DN Copam 222/2018, em seu artigo 2º. Em sua conclusão (item 2), foi informado o seguinte:

“Diante do exposto, a BHTRANS entende que, para emissão do parecer técnico conclusivo, será necessário atender às solicitações relacionadas no presente Parecer Técnico.”

Salienta-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26 dispõe que:

Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Deste modo, considerando que conforme o artigo 2º da DN Copam 222/2018 os empreendimentos deverão apresentar o estudo de tráfego devidamente aprovado;

Considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017 supracitado;

Considerando que no parecer da BHTrans apresentado juntamente com o estudo de tráfego não consta a aprovação;

Considerando que trata-se de documento listado para ser apresentado no SLA quando da formalização do processo; e

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26 dispõe que o órgão estadual deverá pedir complementação caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano;

Solicita-se avaliação jurídica quanto à possibilidade de arquivamento do processo 4501/2022, do empreendimento SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 03/03/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61651731** e o código CRC **4C65628F**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

**Processo nº 1370.01.0009694/2023-38**

Belo Horizonte, 07 de março de 2023.

**Procedência: Despacho nº 197/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**Assunto:** Sugestão de arquivamento

**DESPACHO**

**Considerando** que em 14/09/2022 o empreendimento **SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo **PA SLA nº 4501/2022** para a atividade de *Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais* previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 222, de 23 de maio de 2018" (código E-05-07-0);

**Considerando** que para a análise do referido licenciamento ambiental foi exigido estudo de tráfego de veículos devidamente aprovado pelo órgão competente sendo inclusive listado na orientação para formalização do processo no SLA como documento necessário à formalização, devendo, portanto, ser apresentado no SLA, no âmbito da formalização do processo;

Considerando o que prevê a DN Copam 217/2017 em seu artigo 15:

"Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental **deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.** (grifo nosso)"

**Considerando** pois, que o empreendedor não apresentou idoneamente o estudo de tráfego de veículos devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima , o que tornou inviável a análise das informações requeridas por esse órgão ambiental ;

**Considerando** que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, prevê o caso em

que não são apresentados os documentos exigidos no SLA, a saber em seu tópico 3.4.1:: *Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.*

**Considerando** o Despacho nº 219/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA que inclusive sugere o arquivamento do processo;

**Considerando** o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

*Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

**Sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 4501/2022 de SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61885396** e o código CRC **8A16FB5E**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SCV PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ/CPF : 06.050.526/0001-62

Empreendimento : SCV PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Turim número/km 99 Sala 46 Bairro Santa Lúcia Cep 30360-552 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Lima (LAT) -19.9832, (LONG) -43.9452

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4501/2022

Motivo da decisão:

Arquivamento por ausência de documento necessário à formalização do processo. Ref. Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso IV .

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ZUFFO JANDUCCI, por delegação, em 10/03/2023 10:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

e Finanças. Parágrafo único: Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração da revisão do Plano de Integridade da LEMG, objeto da comissão. Art. 3º A comissão concluirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, a revisão do Plano de Integridade da LEMG. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023. Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

10 1760172 - 1

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

### Expediente

**RETIFICAÇÃO**  
Retificação do IV do art. 1º da Resolução SEINFRA nº 043, de 06/12/2023, publicada no "MG" em 13/12/2022, página 7; onde se lê: "Diretor(a) de Contabilidade, Orçamento e Finanças", leia-se: "Diretor(a) de Contabilidade e Finanças"

Pedro Bruno de Barros Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

**RETIFICAÇÃO**  
Retificação do art. 1º da Resolução SEINFRA nº 11/2023, publicada no "MG" em 10/02/2023, página 10; onde se lê: "Tornar sem efeito a promoção GTOP II/A, publicada por meio da Resolução SEINFRA nº 023/2023, em 14/07/2022, página 06", leia-se: "Tornar sem efeito a promoção GTOP II/A, publicada por meio da Resolução SEINFRA nº 023/2022, em 14/07/2022, página 06"

Pedro Bruno de Barros Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

10 1760648 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

### Expediente

**ATO N° 141/2023 - RETIFICA PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL.**

Retifica na Resolução SEJUSP N° 698, de 01 de Setembro de 2022, publicada em 03 de Setembro de 2022, que dispõe sobre Promoção por Escolaridade Adicional, concedida ao servidor Marcelo Rocha Ferreira - MASP 1084620/2, a parte referente a Vigência, em virtude de erro material.

Onde se lê: "01.12.2020" - Leia-se: "01.01.2020";

Onde se lê: "01.12.2021" - Leia-se: "01.01.2021".

Belo Horizonte, 09 de Março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

10 1760072 - 1

### DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 154/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de abril de 2020, bem como no Parecer nº 858/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD\_PROC/2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias ao processado WASHINGTON FONSECA BORGES - MASP: 1.192.685-4, Agente de Segurança Penitenciária nomeado para cargo em comissão DAD-8, admissão 4, lotado no Presídio de Três Pontas/MG à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar o disposto no art. 216, inciso VI, art. 217, inciso I, c/c art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ABSOLVE os processados GILSON VITOR PEREIRA DE ANDRADE - MASP 1.383.664-8, Agente de Segurança Penitenciária nomeado para cargo em comissão DAD-4, admissão 1, e RICARDO GONÇALVES ROSENDO - MASP: 1.286.479-9, Agente de Segurança Penitenciária nomeado para cargo em comissão DAD-5, admissão 2, também lotados no Presídio de Três Pontas/MG à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Silvio Pereira de Andrade OAB/MG 58.239. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

### DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 263/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de junho de 2020, bem como no Parecer nº 157/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD\_PROC/2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado ROGÉRIO VITAL DE OLIVEIRA - MASP 1.447.230-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Complexo Penitenciário Nelson Hungria à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar o disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Paulo Eduardo G. Oliveira OAB/MG 103.100. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1760370 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA exonera, a pedido, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pagamentos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:  
MASP 1300539-2 LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau B, a contar de 09/02/2018;  
MASP 1373767-1 UELITON RIBEIRO DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau D, a contar de 09/03/2023.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1760293 - 1

### EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ivan Nunes Lopes, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 057/2022, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 12/10/2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante oito dias consecutivos, o ex-prestador de serviços, na função de Agente de Segurança Penitenciário, EDER FERREIRA MACHADO - MaSP 1.319.290-1, para comparecer perante esta Comissão Processante no prazo de dez dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o(s) fato(s) que lhe é(são) atribuído(s), que caracteriza(m), em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, incisos IV, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246 inciso I, com incidência no artigo 250, inciso IV, todos na forma da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA.

Os autos do processo ficarão à disposição do implicado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O requerimento de vistas do PDS poderá ser realizado através do e-mail comissaojeusp10@gmail.com ou pelo telefone (31) 99730-2234, em dias úteis, de 08:00 às 17:00. A Comissão Processante encontra-se instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Prédio Minas - 3º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023

Ivan Nunes Lopes

Presidente da comissão

08 1758791 - 1

### EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ivan Nunes Lopes, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 066/2022, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 25/11/2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante oito dias consecutivos, o ex-prestador de serviços, na função de Agente de Segurança Socioeducativa, ISABEL CRISTINA DE SOUZA CASTRO SANTOS - MaSP 1.300.402-3, para comparecer perante esta Comissão Processante no prazo de dez dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o(s) fato(s) que lhe é(são) atribuído(s), que caracteriza(m), em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, incisos II e V, todos na forma da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA.

Os autos do processo ficarão à disposição da implicada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O requerimento de vistas do PDS poderá ser realizado através do e-mail comissaojeusp10@gmail.com ou pelo telefone (31) 99730-2234, em dias úteis, de 08:00 às 17:00. A Comissão Processante encontra-se instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Prédio Minas - 3º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023

Ivan Nunes Lopes

Presidente da comissão

08 1758808 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, REGISTRA A REASSUNÇÃO POR MOTIVO DE RETORNO ANTECIPADO DA LIP, nos termos do art. 183 da Lei nº 869, de 5/7/1952, do servidor:  
MASP 1.376.952-6, RENAN LUIS EMÍDIO DE CASTRO, a partir de 13/01/2023.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1760150 - 1

### RESOLUÇÃO SEJUSP N° 198, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Constitui a comissão de monitoramento eficacização destinada à realização do monitoramento físico e financeiro do Contrato de Gestão nº 08/2021, celebrado com o Instituto Elo.

O SECRETARIADO ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o disposto no art. 70 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 47.795/2019 e Decreto Estadual nº 47.553/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento, nos termos do art. 70 da Lei Estadual nº. 23.081/2018, para a realização do monitoramento físico e financeiro do Contrato de Gestão nº 08/2021, celebrado com o Instituto Elo.

Art. 2º - A comissão de monitoramento será composta por:

a) Gleize Cristina Cipriano de Freitas Costa - MASP: 1.307.495-0, desempenhando a função de supervisor;

b) Sophia da Costa Pimenta Meira - MASP: 1.507.014-7, desempenhando a função de supervisor adjunto;

c) Thais da Silva Campos - MASP: 1.484.481-5, representante da unidade financeira da Sejusp;

d) Danielle Almeida de Magalhães Ferreira - MASP: 1.277.465-9, representante da unidade jurídica da Sejusp;

Parágrafo único. O membro da Comissão de Monitoramento deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, nos últimos cinco anos, nos termos de regulamento.

Art. 3º - Os supervisores designados na alínea a) do art. 2º desta resolução, terão as atribuições previstas no art. 47 Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081/2018.

Art. 4º - São responsabilidades da Comissão de Monitoramento e Fiscalização designada pelo art. 2º desta resolução, as previstas no art. 49 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081/2018.

Art. 5º - Os integrantes da comissão de monitoramento não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição, bem como o desempenho das atividades ocorrerá prejuízo das demais atribuições/interessares aos cargos dos servidores.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1760439 - 1

PORTARIA/NUCAD/CSET - SUBSTITUIÇÃO N° 011/2023  
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições normativas e valendo-se dos arts. 218 e 219 da Lei 869/1952, DETERMINA: A Substituição do servidor Helberth Freire Coutinho pelo servidor Warlen Fernandes Ferreira, designando este como presidente, para compor a comissão destinada a atuar no seguinte expediente: PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD N° 416/2020. Belo Horizonte, SEJUSP, 10 de março de 2023.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1760384 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP N° 73, de 14/11/2019, o(a) servidor(a):<